



Universidade de Brasília (UnB)  
Faculdade de Administração, Contabilidade, Economia e  
Gestão de Políticas Públicas (FACE)  
Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais (CCA)  
Bacharelado em Ciências Contábeis

Darllan Ricardo da Silva

**CONVERGÊNCIA DO RELATÓRIO DO COMITÊ DE AUDITORIA DAS  
EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS E ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA  
COMPLEMENTAR ÀS MELHORES PRÁTICAS NORMATIVAS  
REGULAMENTARES DO INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA  
CORPORATIVA**

Brasília, DF  
2018

Professora Doutora Márcia Abrahão Moura  
Reitora da Universidade de Brasília

Professor Doutor Sérgio Antônio Andrade de Freitas  
Decano de Ensino de Graduação

Professor Doutor Eduardo Tadeu Vieira  
Diretor da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade  
e Gestão de Políticas Públicas

Professor Doutor Paulo César de Melo Mendes  
Chefe do Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais

Professor Doutor César Augusto Tibúrcio Silva  
Coordenador Geral do Programa Pós-graduação em Contabilidade (PPGCont)

Professora Doutora Danielle Montenegro Salamone Nunes  
Coordenadora de Graduação do curso de Ciências Contábeis – Diurno

Professor Mestre Elivânio Geraldo de Andrade  
Coordenador de Graduação do curso de Ciências Contábeis – Noturno

Darllan Ricardo da Silva

**CONVERGÊNCIA DO RELATÓRIO DO COMITÊ DE AUDITORIA DAS  
EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS E ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA  
COMPLEMENTAR ÀS MELHORES PRÁTICAS NORMATIVAS  
REGULAMENTARES DO INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA  
CORPORATIVA**

Trabalho de Conclusão de Curso (Monografia) apresentado ao Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Universidade de Brasília como requisito parcial à conclusão da disciplina Pesquisa em Ciências Contábeis e consequente obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Dr. José Humberto da Cruz Cunha.

Brasília - DF  
2018

SILVA, Darllan Ricardo  
Convergência do Relatório do Comitê de Auditoria das Empresas Estatais Federais e EFPC às normas regulamentares do IBGC. Darllan Ricardo da Silva.

Monografia (Graduação) - Universidade de Brasília, 2018.

1. IBGC. Empresas Estatais Federais 3. EFPC

I. Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas da UnB. II. Convergência do relatório do Comitê de Auditoria das empresas estatais federais e EFPC às normas regulamentares do IBGC.

Darllan Ricardo da Silva

**CONVERGÊNCIA DO RELATÓRIO DO COMITÊ DE AUDITORIA DAS  
EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS E ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA  
COMPLEMENTAR ÀS MELHORES PRÁTICAS NORMATIVAS REGULAMENTARES  
DO INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNAÇÃO CORPORATIVA**

Trabalho de Conclusão de Curso (Monografia) apresentado ao Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Universidade de Brasília como requisito parcial à conclusão da disciplina Pesquisa em Ciências Contábeis e consequente obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Prof. Dr. José Humberto da Cruz Cunha.  
Orientador

Prof. Mestre Cláudio M. Santana  
Avaliador

Brasília - DF, 12 de novembro de 2018

*À Deus Todo Poderoso, pelo seu infinito amor.*  
*À minha mãe por ter me dado a base necessária para o meu caminhar.*  
*Às minhas irmãs pelo companheirismo.*  
*Aos amigos pelo auxílio fraterno.*

## RESUMO

Com o intuito de aprimorar os mecanismos de governança das empresas estatais e Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC), o legislador infraconstitucional tornou obrigatória, por meio de normativos legais, a criação do Comitê de Auditoria para as empresas estatais e para determinadas EFPC. No escopo de seu trabalho, o Comitê de Auditoria deve emitir relatório apresentando os trabalhos realizados no âmbito de sua competência. No entanto, como cada setor possui peculiaridades inerentes ao seu negócio, os relatórios emitidos pelos órgãos de governança, em que pese possua similaridades, devem ser ajustados para que possam refletir o objeto analisado. Assim, este trabalho tem como objetivo principal comparar as principais características do relatório emitido pelo Comitê de Auditoria das Entidades Fechadas de Previdência Complementar e das empresas estatais no âmbito do Governo Federal com as características do relatório sugerido pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa, a fim de analisar a convergência dos normativos legais ao relatório proposto pelo IBGC, onde se concluiu que, de forma geral, há congruência com as normas para a elaboração do relatório.

**Palavras-chave:** Governança Corporativa. IBGC. Empresas Estatais. Governo Federal. EFPC.

## **LISTA DE FIGURAS, TABELAS E GRÁFICOS**

Tabela 1 - Características do Comitê de Auditoria	14
Tabela 2: Quadro Comparativo - Introdução	24
Tabela 3: Quadro Comparativo - Demonstrações Contábeis.	24
Tabela 4- Quadro Comparativo - Gerenciamento de Riscos	25
Tabela 5 - Quadro Comparativo - Controles Internos e Auditoria	25
Tabela 6 - Quadro Comparativo - Auditoria Independente	26



## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

BACEN	Banco Central
CNPC	Conselho Nacional de Previdência Complementar
COSO	<i>Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission</i>
CVM	Comissão de Valores Mobiliários
EFPC	Entidade Fechada de Previdência Complementar
ESI	Entidade Sistemáticamente Importante
IBGC	Instituto Brasileiro de Governança Corporativa
IBRACON	Instituto dos Auditores Independentes do Brasil
OCDE	Organização para o Desenvolvimento e Crescimento Econômico
PREVIC	Superintendência Nacional de Previdência Complementar
SOX	<i>Lei Sarbanes-Oxley</i>

## SUMÁRIO

<b>LISTA DE FIGURAS, TABELAS E GRÁFICOS .....</b>	<b>17</b>
<b>LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS .....</b>	<b>18</b>
<b>1 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>9</b>
<b>2. REFERENCIAL TEÓRICO .....</b>	<b>11</b>
<b>2.1 Governança Corporativa .....</b>	<b>11</b>
<b>2.2 Teoria da Agência .....</b>	<b>11</b>
<b>2.3 Comitê de Auditoria .....</b>	<b>12</b>
2.3.1 Histórico .....	12
2.3.2 Conceitos .....	14
2.3.3 Características .....	14
<b>2.4 Comitê de Auditoria no Ambito do Governo Federal .....</b>	<b>17</b>
2.4.1 Competência do Comitê de Auditoria para Empresas Estatais: .....	17
<b>2.5 Comitê de Auditoria no âmbito das Entidades Fechadas de Previdência Complementar – EFPC.....</b>	<b>18</b>
2.5.1 Atribuições Mínimas do Comitê de Auditoria para EFPC.....	19
<b>2.6 Relatório do Comitê de Auditoria .....</b>	<b>20</b>
2.6.1 Banco Central.....	21
<b>3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS.....</b>	<b>22</b>
<b>4 ANÁLISE E RESULTADOS.....</b>	<b>24</b>
<b>4.1 Quanto à Introdução .....</b>	<b>24</b>
<b>4.2 Quanto às Atividades do Comitê de Auditoria: .....</b>	<b>24</b>
4.2.1 Demonstrações Contábeis .....	24
4.2.2 Gerenciamento de Riscos .....	25
4.2.3 Controles Internos e Auditoria Interna .....	25
4.2.4 Auditoria Independente .....	26
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>27</b>
<b>6 REFERÊNCIAS.....</b>	<b>28</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Os escândalos recentes envolvendo empresas estatais, como Petrobrás, e Entidades Fechadas de Previdência Complementar –EFPC, como a Fundação dos Ecnomiários Federais (Funcef), como trouxe à tona a importância dos órgãos de governança na fiscalização e monitoramento dessas empresas e EFPC.

Para (SILVA 2016, p.68), enfatizando práticas deficientes de Governança Corporativa, aponta que:

Também tivemos problemas similares no que se refere às práticas deficientes de governança corporativa, gestão de riscos e compliance. Elas foram amplamente citadas na imprensa em relação a diversas empresas privadas e estatais quanto à instauração de processos judiciais de combate a fraudes e corrupção, com forte impacto no mercado nacional e internacional, em função da relevância das fraudes, imagem, reputação e crise de confiança do mercado de capitais, e, o pior de tudo, com envolvimento direto de altos executivos, pessoas ligadas ao governo e de agentes políticos no recebimento de propinas (por exemplo, a Operação Lava-Jato). Várias dessas empresas ficaram insolventes e entraram em processo de recuperação judicial.

“Governança corporativa é o sistema pelo qual as empresas e demais organizações são dirigidas, monitoradas e incentivadas, envolvendo os relacionamentos entre sócios, conselho de administração, diretoria, órgãos de fiscalização e controle e demais partes interessadas.” IBGC (2018).

Nesse contexto, são criados o Comitê de Auditoria, que, de acordo com IBGC (2018), é um órgão relevante de assessoramento ao conselho de administração, que auxilia este no monitoramento da qualidade de demonstrações financeiras, mas também no que se refere aos controles internos, à conformidade, à integridade e ao gerenciamento de riscos da organização.

. O interesse nesse assunto é justificável, pois por meio do relatório o Comitê de Auditoria promove transparência da gestão da entidade, bem como provê os usuários de informações sobre a situação estrutural da empresa ou EFPC. Além disso, a utilização de padrões estabelecidos pelo IBGC para elaboração do relatório do Comitê de Auditoria deve-se ao fato de que a organização é a principal referência no Brasil no desenvolvimento de melhores práticas de Governança Corporativa, influenciando agentes da sociedade no sentido de mais transparência e responsabilidade. Assim, o objetivo dessa pesquisa **é comparar as principais características do relatório emitido pelo Comitê de Auditoria das Entidades Fechadas de Previdência Complementar e das empresas estatais no âmbito do Governo Federal com as características do relatório sugerido pelo Instituto Brasileiro de Governança**

**Corporativa, a fim de analisar a convergência dos normativos legais ao relatório proposto pelo IBGC.**

Além dessa parte introdutória, que contextualiza o tema, especifica os objetivos do estudo e destaca sua relevância, o estudo contempla: o referencial teórico sobre características gerais sobre Governança Corporativa nas organizações, bem como do papel desempenhado pelo Comitê de Auditoria, a descrição dos procedimentos metodológicos, a análise dos resultados apurados na pesquisa e as considerações finais.

## **2. REFERENCIAL TEÓRICO**

### **2.1 Governança Corporativa**

De maneira geral, governança corporativa pode ser descrita como os mecanismos ou os princípios que governam o processo decisório dentro de uma empresa.

De acordo com SILVA (2006), “o conceito de governança corporativa se enquadra, em última análise, em um objetivo maior: o de criar valor e condições para uma organização mais racional, ética e pluralista da economia e da sociedade como um todo”.

Na concepção de Carvalho (2002), “governança corporativa pode ser descrita como os mecanismos ou princípios que governam o processo decisório dentro de uma empresa, visando minimizar os problemas de agência”.

Segundo a OCDE (2004), “a governança corporativa pode ser definida como um conjunto de relacionamentos entre a gerência da companhia, seus conselhos, acionistas, e outros stakeholders”.

### **2.2 Teoria da Agência**

Conforme dispõe Silva, (2016, pág. 64):

a governança corporativa surgiu para superar o “conflito de agência”, decorrente da separação entre a propriedade e a gestão empresarial. Nesta situação, o proprietário (acionista) delega a um agente especializado (executivo) o poder de decisão sobre sua propriedade. No entanto, os interesses do gestor nem sempre estarão alinhados com os do proprietário, resultando em um conflito de agência ou conflito agente-principal.

De acordo com Silveira (2002, pg.13):

a discussão sobre a necessidade de aprimoramento da governança corporativa nas empresas surgiu como resposta aos diversos registros de expropriação da riqueza dos acionistas por parte dos gestores. Estes registros decorrem do problema da agência, que ocorre quando os executivos tomam decisões com o intuito de maximizar sua utilidade pessoal e não a riqueza dos acionistas, motivo pelo qual são contratados.

De acordo com Silva (2016, pag. 73), “o entendimento do problema de governança corporativa passa pela compreensão de como ocorre o problema de agência e de quais mecanismos poderiam ser empregados para sua diminuição. ”

Silveira (2010), aponta que a raiz dos problemas de governança, ou dos problemas de agência, é mais antiga do que os textos de Adam Smith, pois esses problemas estão relacionados fundamentalmente à natureza humana que procura maximizar, ao longo da vida, seu bem-estar social.

Para Silva (2014. P. 07):

Na teoria econômica tradicional, a governança corporativa surge com vistas a superar o conflito de agência. Na perspectiva da teoria da agência, a preocupação maior é criar mecanismos eficientes-sistemas de monitoramento e incentivos-para garantir que o comportamento dos executivos esteja alinhado com o interesse dos acionistas.

## **2.3 Comitê de Auditoria**

### **2.3.1 Histórico**

Em 1972, a Security Exchange Commission (SEC) publicou a primeira instrução às companhias abertas que possuíam negócios em bolsa de valores americanas, orientando para o estabelecimento do Comitê de Auditoria (BERNARDES; GUARIENTE, 2008).

Em 2002, na esteira dos escândalos de governança corporativa norte-americanos ocasionados por fraude contábeis, foi sancionada nos Estados Unidos a Lei Sarbanes-Oxley(SOX).

Ela foi a resposta legislativa para proteger os investidores do país e visou a restauração da credibilidade das demonstrações financeiras e confiabilidade das informações divulgadas pelas empresas.

De acordo com Santos (2009):

O ponto determinante para o aumento da visibilidade do Comitê de Auditoria foi sem dúvida, a promulgação da Sarbenes- Oxley. O certo é que o surgimento do comitê não faz parte desse acontecimento pontual, mas com certeza, é a partir desse instrumento regulatório criado em função dos inúmeros escândalos financeiros que o antecederam que acabou projetando-se a necessidade, e mais recentemente, até a obrigatoriedade da criação ou formalização de um Comitê de Auditoria dentro das estruturas empresariais.

Em 2004, a Organizações para Cooperação e Desenvolvimento econômico (OCDE), na segunda edição de seus princípios de Governança Corporativa, menciona a importância dos comitês de auditoria no acompanhamento dos trabalhos das auditorias internas e independentes.

O papel do Comitê de Auditoria viria a ser novamente reforçado nos Estados Unidos, com reflexos também mundiais, após outra grande crise, a de 2008 que evidenciou a deficiência no controle de riscos de várias instituições financeiras.

No contexto brasileiro, em 1992, o Instituto dos Auditores Internos do Brasil (AUDIBRA) aponta em suas normas a necessidade da adoção do Comitê de Auditoria visando à melhor prática do exercício da auditoria interna.

De acordo com o IBGC (2009), “o país acompanhou a tendência mundial de valorização dos comitês, tanto por meio de códigos de governança quanto pela legislação e regulamentação”.

O código das melhores práticas de governança corporativa do IBGC passou a recomendar a adoção do órgão para qualquer tipo de organização a partir de 2001.

A regulamentação brasileira, a partir de 2003, passou a incluir a obrigatoriedade do Comitê de Auditoria estatutário para instituições financeira e seguradoras em função de normativos regulatórios emitidos pelo Banco Central do Brasil - BCB, por exemplo.

Já em 2004, foi regulamentado a criação dos comitês de auditoria no âmbito das seguradoras por meio da Superintendência de Seguros Privados- Susep.

Em 2011, a Comissão de Valores Mobiliários – CVM regulamentou a criação e funcionamento dos comitês de auditoria estatutário para as companhias não financeiras.

Em 2016, a exigência do Comitê de Auditoria passou a abranger parte das sociedades de economia mista e empresas públicas, de acordo com a Lei das Estatais.

Em 2017, o Conselho Nacional de Previdência Complementar- CNPC aprova a criação de comitês de auditoria no âmbito das Entidades Fechadas de Previdência Complementar – EFPC.

Ainda em 2017, é aprovado o novo regulamento BM&FBovespa, atualmente denominada B3, que torna obrigatória a instalação do Comitê de Auditoria estatutário ou não para todas as companhias com ações listadas nos seguimentos referenciados no regulamento.

### 2.3.2 Conceitos

De acordo com (IBGC, 2009b):

O Comitê de Auditoria é um órgão da Governança Corporativa, constituído por membros do conselho de administração, que age em nome deste no sentido de operacionalizar os deveres e responsabilidades da função de supervisão da gestão dos processos internos, e na asseguarção da integridade e efetividade dos controles internos para a produção de relatórios financeiros, visando proteger interesses de acionistas e outras partes relacionadas.

Para FURUTA (2010):

O Comitê de Auditoria tem como objetivo avaliar a integralidade e efetividade dos relatórios contábeis, financeiros e sistema de controles internos da administração, gerenciar riscos empresariais e gestão de compliance (conformidade com leis, normas e regulamentos), analisar ainda a qualidade, confiabilidade, eficiência dos mesmos, bem como das atividades da auditoria interna e externa.

### 2.3.3 Características

De acordo com Rosseti e Andrade, (2004), as principais características inerentes aos membros do Comitê de Auditoria, suas funções e responsabilidades:

Tabela 1 - Características do Comitê de Auditoria

<b>Constituição: qualificação dos membros</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Amplo acesso às operações da companhia.</li> <li>• Familiaridade com normas contábeis, de elaboração de relatórios financeiros e de auditoria.</li> <li>• Experiência em sistemas de gerenciamento de riscos.</li> <li>• Independência, transparência e franqueza.</li> <li>• Pro-atividade na comunicação ao Conselho de Administração de preocupações sobre decisões de risco.</li> </ul>	
<b>Funções e responsabilidades</b>	
<b>Acompanhar e avaliar o ambiente de controle</b>	<p><b>Avaliar a Auditoria Interna:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Abrangência do escopo geral.</li> <li>• Direcionamento para áreas de risco.</li> <li>• Qualidade dos relatórios.</li> <li>• Adequação dos recursos.</li> <li>• Papel na melhoria de processos de gestão e rotinas de trabalhos.</li> </ul> <p><b>Avaliar a Auditoria Independente:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Qualificações, experiência e recursos.</li> <li>• Revisão do escopo, dos níveis de materialidade e dos conteúdos dos relatórios.</li> <li>• Nível de responsabilidade com referência a informações.</li> </ul>



	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Sistemas contábeis e de controle a serem revisados.</li> <li>• Áreas de particular interesse.</li> <li>• Antecipação e identificação de novas exigências regulatórias.</li> <li>• Coordenação com os trabalhos da auditoria interna.</li> </ul>
<b>Identificar, avaliar e analisar riscos</b>	<p><b>Definir níveis de aceitação de risco pela companhia.</b></p> <p><b>Atentar para a adequação dos controles-chave dos riscos corporativos:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Estratégicos: concorrência, suprimentos, clientes.</li> <li>• De conformidade: legais e regulatórios.</li> <li>• Contratuais.</li> <li>• Tecnologia de informação.</li> <li>• Financeiros e de operações cambiais.</li> <li>• Fraudes contábeis e fiscais.</li> <li>• Meio ambiente.</li> <li>• Marca, imagem, reputação.</li> <li>• Segurança pessoal e patrimonial.</li> </ul> <p><b>Estruturar programas de gerenciamento de riscos: sistemas de alerta e mecanismos de reeducação</b></p>
<b>Supervisionar a elaboração de relatórios financeiros</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Instituir processos e protocolos formais:</li> <li>• Calendário anual e extensão das revisões.</li> <li>• Examinar, adequar e aprovar as práticas contábeis.</li> <li>• Auxiliar a administração no entendimento completo das demonstrações.</li> <li>• Identificação de descumprimentos e proposição de correções.</li> <li>• Orientar comunicações com analistas de mercado e investidores.</li> <li>• Orientar a produção de relatórios de interesse especial</li> </ul>

Fonte: Rosseti e Andrade (2019)

Outro aspecto relevante quanto a atuação do Comitê de Auditoria é a supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Segundo o IBGC (2017), um dos motivos que levam as organizações a instalar o Comitê de Auditoria é assegurar que suas demonstrações financeiras sejam publicadas e/ou apresentadas às partes interessadas de acordo com práticas contábeis geralmente aceitas.

Nesse sentido, o comitê deve atuar como supervisor do processo de elaboração das demonstrações anuais e verificar a consistência e precisão das informações divulgadas ao mercado nas mais diversas formas, consoante requeridos pelos requerimentos.

Acrescenta-se ainda que não é papel do Comitê de Auditoria editar esses documentos, mas sim avaliar de forma crítica, se as informações ali presentes foram adequadamente

produzidas e apresentadas de acordo com as práticas contábeis geralmente aceitas e outros aspectos regulatórios, assegurando que reflitam a situação real da organização e que estejam congruentes com as demais divulgações ao mercado.

Quanto ao gerenciamento de riscos e controles internos, o Comitê de Auditoria deve informar ao conselho como estão sendo executadas as políticas de risco, bem como o grau de conformidade da gestão em relação às normas de risco estabelecidas pela organização.

Para a consultoria Ernst & Young (2017), espera-se que o Comitê de Auditoria monitore os riscos da empresa, a integridade de suas demonstrações financeiras e controles internos, as qualificações e a independência do auditor independente, o desempenho da área de auditoria interna e os processos para o cumprimento das leis e dos regulamentos.

No entanto, é mister ressaltar, conforme dispõe IBGC (2017), que cabe ao conselho de administração, como órgão colegiado máximo de administração, a tarefa de orientar e supervisionar o gerenciamento de riscos corporativos e, ao Comitê de Auditoria, a de assessorá-lo.

No que concerne aos controles internos, é dever do Comitê de Auditoria supervisionar o método e os procedimentos adotados pela diretoria para implantar e monitorar o sistema de controle interno da organização, bem como avaliar se o sistema de controle está de acordo com as necessidades do negócio e se, por exemplo, adota postura preventivas e proativas na antecipação dos riscos.

Em relação ao acompanhamento e supervisão dos trabalhos da auditoria interna, cabe ao Comitê de Auditoria auxiliar a definir o papel e apoiar e supervisionar a atuação da auditoria interna, o alinhamento de objetivos e a concordância em monitorar controles críticos.

Além disso, o comitê deve ainda revisar e aprovar o plano de auditoria interna, para assegurar-se de que ele aborda as principais áreas de risco, além de examinar o escopo e o resultado do trabalho e a extensão dos testes de controles internos.

De acordo com IBGC (2017), o comitê é responsável por zelar pela independência da auditoria interna, isto é, deve certificar que ela possui livre acesso aos registros da organização, as pessoas de diferentes unidades e às informações necessárias para realizar seu trabalho.

## **2.4 Comitê de Auditoria no Ambito do Governo Federal**

Em 30 de junho de 2016, foi publicada a Lei 13.303, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Na seção VII, do capítulo II, da referida Lei, trata especificamente do Comitê de Auditoria estatutário, sobre constituição, competência e membros do comitê, por exemplo.

No art.24, torna obrigatória a constituição de Comitê de Auditoria estatutário para empresa pública e sociedade de economia mista como órgão auxiliar do Conselho de Administração, ao qual se reportará diretamente.

### ***2.4.1 Competência do Comitê de Auditoria para Empresas Estatais:***

I - opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;

II - supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da empresa pública ou da sociedade de economia mista;

III - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da empresa pública ou da sociedade de economia mista;

IV - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista;

V - avaliar e monitorar exposições de risco da empresa pública ou da sociedade de economia mista, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

a) remuneração da administração;

b) utilização de ativos da empresa pública ou da sociedade de economia mista;

c) gastos incorridos em nome da empresa pública ou da sociedade de economia mista;

VI - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas;

VII - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e as recomendações do Comitê de Auditoria Estatutário, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras;

VIII - avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão, quando a empresa pública ou a sociedade de economia mista for patrocinadora de entidade fechada de previdência complementar.

Acrescenta-se que o Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2018, que regulamenta, no âmbito da União, a Lei 13.303, reflete de forma praticamente igual os termos mencionados na referida lei quanto às competências do Comitê de Auditoria.

## **2.5 Comitê de Auditoria no âmbito das Entidades Fechadas de Previdência Complementar – EFPC.**

De acordo com a Exposição de Motivos nº 07/2017/PREVIC, de 09 de agosto de 2017:

a criação do Comitê de Auditoria visa o fortalecimento das linhas de defesa, com foco especial para a linha que trata da adoção de boas práticas indicadas pelo Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission – COSO, que recomenda maior nível de independência e objetividade da auditoria, a qual deve reportar-se diretamente aos órgãos de governança.

Acrescenta, ainda, que, considerando a heterogeneidade do sistema e a necessidade de concentrar esforços da supervisão nas EFPC de maior porte e que representem maior risco, o Comitê de Auditoria será exigido apenas para as EFPC classificadas como sistemicamente importantes, evitando oneração das EFPC de pequeno e médio porte.

Assim, a Resolução CNPC nº 27, de 06 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a prestação de serviços de auditoria independente para as entidades fechadas de previdência complementar, trata também da constituição do Comitê de Auditoria no âmbito das EFPC.

Nesse contexto, no Art.8º da referida resolução torna obrigatória a constituição de Comitê de Auditoria para as EFPC definidas pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc com base em critérios objetivos, que levem em consideração porte e relevância.

A definição da obrigatoriedade de constituição do Comitê de Auditoria é informada no Art.2º da Instrução Previc nº 3, de 24 de agosto de 2018, que dispõe sobre o Comitê de

Auditoria, sobre as informações a serem apresentadas nos relatórios do auditor independente, de que trata a Resolução CNPC nº 27, de 06 de dezembro de 2017.

Nesse sentido, o referido artigo determina que é obrigatória a constituição de Comitê de Auditoria para as EFPC definidas pela Previc como Entidades Sistemáticamente Importantes – ESI, nos termos da Instrução Previc nº 05, de 29 de maio de 2017.

A Instrução nº 05 estabelece os critérios para enquadramento das entidades fechadas de previdência complementar (EFPC) em funcionamento como Entidades Sistemicamente Importantes (ESI), para fins de supervisão prudencial e proporcionalidade regulatória, considerando seu porte e sua relevância para o sistema de previdência complementar fechada.

Assim, a Previc considerará como ESI as EFPC em funcionamento enquadradas de acordo com os seguintes critérios:

I - EFPC cuja soma das provisões matemáticas de seus planos de benefícios exceda a 1% (um por cento) do total das provisões matemáticas de todas as EFPC; e

II - EFPC criadas com fundamento no artigo 40, §§ 14 e 15 da Constituição Federal, cuja soma das provisões matemáticas de seus planos de benefícios exceda a 5% (cinco por cento) do total das provisões matemáticas das EFPC que compõem este segmento.

As provisões matemáticas representam os compromissos líquidos futuros assumidos com os benefícios concedidos e a conceder aos participantes, aos assistidos e aos seus beneficiários.

Elas são constituídas com base em cálculos atuariais efetuados por atuários, utilizando premissas atuariais, econômicas e financeiras, tais como: probabilidade de morte e invalidez, taxa de juros, taxa de inflação, crescimento real de salários, idade de aposentadoria, composição familiar, por exemplo.

### ***2.5.1 Atribuições Mínimas do Comitê de Auditoria para EFPC***

- I. estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais deverão ser formalizadas por escrito, aprovadas pelo Conselho Deliberativo;
- II. recomendar, à administração da EFPC, pessoa física ou jurídica a ser contratada para a prestação dos serviços de auditoria independente, bem como a substituição do prestador desses serviços, quando considerar necessário;
- III. revisar as demonstrações contábeis, inclusive as notas explicativas;

- IV. avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, quando existente, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis, além de regulamentos e códigos internos;
- V. avaliar a aceitação, pela administração da EFPC, das recomendações feitas pelos auditores independentes e pelos auditores internos, ou as justificativas para a sua não aceitação;
- VI. avaliar e monitorar os processos, sistemas e controles implementados pela administração para a recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento, pela EFPC, de dispositivos legais e normativos a ela aplicáveis, além de seus regulamentos e códigos internos, assegurando-se que eles prevejam efetivos mecanismos para proteção do prestador da informação e da confidencialidade dela;
- VII. reunir-se, no mínimo anualmente, com a Diretoria Executiva da EFPC e com os responsáveis, tanto pela auditoria independente, como pela auditoria interna, para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria contábil, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros;
- VIII. recomendar à Diretoria Executiva da EFPC correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;
- IX. verificar, por ocasião das reuniões previstas no inciso VII, o cumprimento de suas recomendações pela Diretoria Executiva da EFPC; e
- X. reunir-se com o Conselho Fiscal e com o Conselho Deliberativo da EFPC, por solicitação deles ou por iniciativa do Comitê, para discutir sobre políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências.

## **2.6 Relatório do Comitê de Auditoria**

Conforme o guia de excelência em Comitês de Auditoria (2017), o relatório do comitê sobre atividades exercidas, avaliação da eficácia dos sistemas de controle interno, recomendações apresentadas, avaliação da efetividade das auditorias independente e interna, além de avaliação da qualidade das demonstrações contábeis aos respectivos períodos.

Acrescenta ainda que é necessário que em conjunto com as demonstrações semestrais seja publicado um resumo do relatório do Comitê de Auditoria.

Tendo em vista, que muitas organizações possuem regulamentação específica quanto à constituição do Comitê de Auditoria, bem como em relação ao relatório emitido pelo referido comitê, é mister apresentar, de forma a título de exemplo, a regulamentação do Banco Central do Brasil sobre o conteúdo desse relatório.

### **2.6.1 Banco Central**

Conforme Resolução nº 3.198, de 27 de maio de 2004, o Comitê de Auditoria deve elaborar, ao final de dos semestres findos em 30 de junho e 31 de dezembro, documento denominado relatório do Comitê de Auditoria contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- Atividades exercidas no âmbito de suas atribuições, no período;
- Avaliação da efetividade dos sistemas de controle interno da instituição, com ênfase no cumprimento do disposto na Resolução 2.554, de 24 de setembro de 1998, e com evidenciação das deficiências detectadas;
- Descrição das recomendações apresentadas à diretoria, com evidenciação daquelas não acatadas e respectivas justificativas;
- Avaliação da efetividade das auditorias independentes e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais normativos aplicáveis à instituição, além de regulamentos e códigos internos, com evidenciação das deficiências detectadas;
- Avaliação da qualidade das demonstrações contábeis relativas aos respectivos períodos, com ênfase na aplicação das práticas contábeis adotadas no Brasil e no cumprimento de normas editadas pelo Banco Central do Brasil, com evidenciação das deficiências detectadas.

### 3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

O problema da pesquisa é estabelecer uma análise comparativa da convergência do relatório proposto pelo IBGC e relatório emitido pelo Comitê de Auditoria das empresas estatais no âmbito do governo federal tendo como marco legal a Lei 13.303, de 30 de junho de 2016 e Decreto nº 8945, de 27 de dezembro de 2016 e do relatório do Comitê de Auditoria emitido pelas Entidades Fechadas de Previdência Complementar –EFPC tendo como marco legal a Resolução CNPC nº 27, de 06 de dezembro de 2017 e a Instrução Previc nº 03, de 24 de agosto de 2018. Sendo assim, de maneira específica, será feita análise dos dispositivos infralegais que regulamentam a elaboração do relatório.

Tem-se então uma pesquisa descritiva, como objetivo, e documental quanto ao aspecto de coleta de dados. Segundo Gil (2008), a pesquisa descritiva tem como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou, então, o estabelecimento de relações entre variáveis. E, documental por se tratar da busca de dados em documentos, como os atos normativos e demais registros informacionais.

Para alcançar o objetivo deste trabalho, o estudo se concentrará, pela análise dos seguintes normativos:

- a) Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- b) Relatório proposto pelo IBGC;
- c) Decreto nº 8945, de 27 de dezembro de 2016, que regulamenta, no âmbito da União, a Lei no 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- d) Resolução CNPC nº 27, de 06 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a prestação de serviços de auditoria independente para as entidades fechadas de previdência complementar e dá outras providências; e
- e) Instrução Previc nº 03, de 24 de agosto de 2018, que dispõe sobre o Comitê de Auditoria, sobre as informações a serem apresentadas nos relatórios do auditor independente, de que trata a Resolução CNPC nº 27, de 06 de dezembro de 2017, e dá outras providências.



Nesse sentido, foi levantada as características dos relatórios, considerando as exigências mínimas determinadas pelas normas mencionadas acima para as empresas estatais e EFPC.

Após o levantamento, é apresentada a análise de convergência do relatório quanto à proposta de relatório IBGC, sendo estruturada em 2(duas) partes:

- a) introdução; e,
- b) atividades do comitê no exercício social.

Além disso, quanto às atividades do Comitê de Auditoria, houve a seguinte divisão para análise:

- a) demonstrações contábeis;
- b) gerenciamento de risco;
- c) controles internos e auditoria interna; e
- d) auditoria independente.

## 4 ANÁLISE E RESULTADOS

### 4.1 Quanto à Introdução

Tabela 2: Quadro Comparativo - Introdução

IBGC	Empresas Estatais	EFPC
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Resumo das atribuições do comitê especificadas no estatuto social da organização e no regimento interno do órgão;</li> <li>• Composição do comitê; e</li> <li>• Informações relevantes sobre a auditoria independente e a interna.</li> </ul>	Não há referência específica	Não há referência específica

Fonte: Dados da Pesquisa

Observa-se que para o relatório emitido pelo comitê das empresas estatais e EFPC, tais exigências não são obrigatórias.

### 4.2 Quanto às Atividades do Comitê de Auditoria:

#### 4.2.1 Demonstrações Contábeis

Tabela 3: Quadro Comparativo - Demonstrações Contábeis.

IBGC	Empresas Estatais	EFPC
Descrição das principais atividades relacionadas ao monitoramento do processo de elaboração das demonstrações financeiras.	Supervisão da atividade de elaboração das demonstrações financeiras.	A revisão das demonstrações contábeis, inclusive as notas explicativas;

Fonte: Dados da Pesquisa

Em relação às Demonstrações Contábeis, segundo IBGC, no relatório deve constar o monitoramento realizado pelo comitê no processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Para as empresas estatais deve constar o trabalho do comitê na supervisão da elaboração do demonstrativo contábil enquanto para as EFPC deve constar a revisão feita pelo comitê das demonstrações contábeis, bem como das notas explicativas.

Nesse sentido, quanto a esse aspecto observa-se convergência à proposta do IBGC.

#### 4.2.2 Gerenciamento de Riscos

Tabela 4- Quadro Comparativo - Gerenciamento de Riscos

<b>IBGC</b>	<b>Empresas Estatais</b>	<b>EFPC</b>
Gerenciamento de riscos	Avaliação e monitoramento à exposição a riscos.	Não há referência específica

Fonte: Dados da Pesquisa

Em relação ao gerenciamento de riscos, pontua-se a necessidade de o relatório, segundo IBGC, apresentar as principais atividades associadas ao monitoramento de risco da organização como, por exemplo, estão sendo tratadas as políticas de risco ou grau de conformidade de conformidade da gestão em relação às normas de riscos estabelecidos pela empresa.

Para as empresas estatais esta obrigatoriedade está clara quando exige que o conste a avaliação e monitoramento à exposição a riscos.

No que tange às EFPC não apresenta tal obrigatoriedade de forma expressa.

Nesse contexto, as empresas estatais possuem regramento quanto ao gerenciamento de risco claro, expresso e convergente em seu dispositivo legal. No entanto, isso não se observa para as EFPC.

#### 4.2.3 Controles Internos e Auditoria Interna

Tabela 5 - Quadro Comparativo - Controles Internos e Auditoria

<b>IBGC</b>	<b>Empresas Estatais</b>	<b>EFPC</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Gerenciamento do controle interno; e</li> <li>• Trabalhos da auditoria interna.</li> </ul>	Supervisão da atividade de controle interno e de auditoria.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• A avaliação da efetividade da auditoria interna, quando existente, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis, além de regulamentos e códigos internos; e</li> <li>• A avaliação e monitoramento dos processos, sistemas e controles implementados pela administração</li> </ul>

Fonte: Dados da Pesquisa

No que tange ao gerenciamento do controle interno e auditoria interna, para o IBGC, o relatório deve apresentar os principais aspectos relacionados à supervisão dos controles internos da organização e as principais questões envolvendo os trabalhos de auditoria interna.

Tanto os normativos para as empresas estatais quanto para as EFPC constam que os referidos comitês devem se manifestar quanto as supervisões realizadas sobre o controle interno e referidas organizações devem se manifestar quanto à supervisão e à efetividade dos Controles Internos e Auditoria Interna.

Assim, no que tange ao Controle Interno e Auditoria Interna, há clara convergência das normas à proposta do IBGC.

#### 4.2.4 Auditoria Independente

Tabela 6 - Quadro Comparativo - Auditoria Independente

<b>IBGC</b>	<b>Empresas Estatais</b>	<b>EFPC</b>
Trabalhos da auditoria independente	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Análise da contratação e destituição de auditor independente; e</li> <li>• Supervisão das atividades dos auditores independentes.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Avaliação a aceitação, pela administração da EFPC, das recomendações feitas pelos auditores independentes e pelos auditores internos, ou as justificativas para a sua não aceitação; e</li> <li>• A avaliação da efetividade das auditorias independente, quando existente, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis, além de regulamentos e códigos internos.</li> </ul>

Fonte: Dados da Pesquisa

O IBGC trouxe para a proposta de relatório uma manifestação genérica quanto aos trabalhos realizados sobre a Auditoria Independente.

Em relação à auditoria independente, observa-se que para as empresas estatais é exigida a manifestação da supervisão feita em relação à auditoria independente.

Para as EFPC, é exigido que se manifeste quanto à efetividade da auditoria independente, inclusive quanto ao cumprimento de dispositivos normativos legais e normativos aplicáveis à EFPC, além de seus regulamentos e códigos internos, com evidenciação das deficiências detectadas.

Assim, quanto à manifestação sobre Auditoria Independente, as normas estão convergentes à proposta do IBGC.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo teve como proposta comparar e analisar a convergência do conteúdo do relatório do Comitê de Auditoria das empresas estatais e EFPC com as características do relatório sugeridos pelo IBGC. Essa análise foi realizada mediante informações constantes na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Decreto nº 8945, de 27 de dezembro de 2016, Resolução CNPC nº 27, de 06 de dezembro de 2017, e Instrução Previc nº 03, de 24 de agosto de 2018.

Da presente análise, observou-se que, de forma geral, as normas estão harmônicas com a proposta do IBGC, no tocante às Demonstrações Contábeis, Gerenciamento de Risco, Controle Interno, Auditoria Interna e Auditoria Independente.

Além disso, as divergências que, segundo IBGC, sejam significativas sobre as demonstrações financeiras ocorridas entre a administração da organização, os auditores independentes e o comitê devem ser apresentadas no relatório, fato este que é de exigência obrigatória tanto para as empresas estatais federais quanto para as EFPC.

Acrescenta-se que, a conclusão do Comitê de Auditoria sobre as demonstrações financeiras da entidade, isto é, se as demonstrações refletem as condições patrimoniais e financeiras da organização e a recomendação de aprovação das demonstrações por parte do conselho de administração, proposta pelo IBGC não é apresentada de forma expressa nos normativos legais.

É importante ressaltar, que muitas empresas estatais possuem regulamentação específica de órgãos governamentais e que por isso pode haver regras específicas para o conteúdo do relatório.

Nesse sentido, o documento deve ser produzido levando-se em consideração às particularidades de cada organização.

Assim, o conteúdo do relatório para as estatais e EFPC busca traduzir para os destinatários da informação atuação efetiva do Comitê de Auditoria, no que diz respeito à supervisão, avaliação e monitoramento das atividades sobre sua competência, o que remete à importância dada pelo legislador a esse comitê, bem como as atividades exercidas por ele.

## 6 REFERÊNCIAS

- BERNARDES, P.; GUARDIENTE, L. **Atributos e papéis dos comitês de auditoria na implementação das boas práticas de governança corporativa em instituições financeiras.** Revista de Administração Faces, v 7, n.3, p.64-79,2008.
- BEUREN, I. M. et al. **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática.** 3. ed. São Paulo, SP: Atlas, 2006.
- BRASIL. Conselho Monetário Nacional (CMN). **Resolução 3.198**, de 27 de maio de 2004. Disponível em: <www.bacen.gov.br>. Acesso em 18/10/2018.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF, 1988.
- BRASIL. **Decreto nº 8945**, de 27 de dezembro de 2016, que regulamenta, no âmbito da União, a Lei no 13.303, de 30 de junho de 2016.
- BRASIL. **Lei nº 13.303**, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Disponível em: <www.previc.gov.br>. Acesso em 20/10/2018
- BRASIL. Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC). **Resolução CNPC nº 27**, de 06 de dezembro de 2017. Disponível em: <www.previc.gov.br>. Acesso em 20/10/2018.
- BRASIL. Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC). **Instrução Previc nº 03**, de 24 de agosto de 2018. Disponível em: <www.previc.gov.br>. Acesso em 20/10/2018.
- CERDA, A. C. **Tender Offers, Takeovers and Corporate Governance. The Latin America Corporate Governance Roundtable**, São Paulo, April, 2000.
- COUTINHO, A.; DONAGGIO, A. **Qual deve ser o foco dos membros de Comitês de Auditoria? Como o Comitê de Auditoria pode ajudar a evitar desastres corporativos?** KPMG business magazine, São Paulo, v. 13, n. 1, p. 38-41, nov. 2008.
- DELOITTE. **Guia prático para os comitês de auditoria das empresas brasileiras: da visão à operação.** São Paulo, 2013. 52 p.
- DOS SANTOS, A. G. **Comitê de auditoria: uma análise baseada na divulgação das informações de empresas brasileiras.** Dissertação de Mestrado em Ciências Contábeis. Universidade de São Paulo, 2009.
- FURUTA, F. **A relação das características das empresas com a adoção do comitê de auditoria x conselho fiscal adaptado. 2010.** 179 f. Tese (Doutorado) - Curso de Ciências Contábeis, Departamento de Contabilidade e Atuária, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.
- GONZALEZ, Roberto Souza. **Governança Corporativa: O poder de Transformação das Empresas.** 2 ed. São Paulo, Trevisan, 2012.
- IBGC. Instituto Brasileiro de Governança Corporativa. **Boas práticas de governança corporativa para sociedades de economia mista. Coordenação:** Carlos Velloso. São Paulo: IBGC, 2015.

IBGC. Instituto Brasileiro de Governança Corporativa. **Código das melhores práticas de governança corporativa**. 4. ed. São Paulo: IBGC, 2009b.

IBGC. Instituto Brasileiro de Governança Corporativa. **Código das melhores práticas de governança corporativa**. 5.ed. São Paulo, SP: IBGC, 2015.

IBGC. Instituto Brasileiro de Governança Corporativa. **Guia de orientações para melhores práticas de Comitês de Auditoria**. Coordenação: Roberto Lamb e João Verner Juenemann. São Paulo: IBGC, 2009.

IBGC. Instituto Brasileiro de Governança Corporativa. **Orientações sobre Comitês de Auditoria: Melhores Práticas no Assessoramento ao Conselho de Administração**. Coordenação: Roberto Lamb e João Verner Juenemann. São Paulo: IBGC, 2017.

OLIVEIRA, Djalma de Pinho Rebouças de. **Governança Corporativa na Prática**, 3 ed. São Paulo, Atlas, 2015.

PRICEWATERSHOUSECOOPERS - PWC. **Comitês de auditoria no Brasil – Melhores práticas de Governança Corporativa: O desafio continua**. 2 ed. Brasil: PricewaterhouseCoopers, 2007.

ROSSETI, José Paschoal, Andrade, Adriana. **Governança Corporativa: Fundamentos, Desenvolvimento e Tendências**. 7 ed. São Paulo, Atlas, 2019.

SILVA, André Luiz Carvalhal da et al. **Governança Corporativa: Evidências Empíricas no Brasil**. 1º ed. São Paulo, Atlas, 2007.

SILVA, André Luiz Carvalhal da. **Governança Corporativa e Sucesso Empresarial**. 1º ed. São Paulo, Saraiva, 2014.

SILVA, Edson Cordeiro da. **Governança Corporativa nas empresas**. 4 ed. São Paulo, Atlas, 2016.

SOUZA, P. C. S. S. **Práticas do comitê de auditoria: evidências de empresas brasileiras**. (2010). Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis) – Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.